

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e um minuto, deu-se início à Quarta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: ED-RRAg - 112-33.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Embargante(s) e Embargado(s): JOYCE ELLEN LIMA CARVALHO, Advogada: Maria da Glória Cruz Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 250-57.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIDNEY LUIZ SCHIMITTEL, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: César Guidoti, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 287.087,78), o que perfaz o montante de R\$ 2.870,87, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Túlio Cenci Marines, patrono da parte SIDNEY LUIZ SCHIMITTEL, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 426-76.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MEIREVONE SANTANA BALBE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 447-09.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARIA LUIZA ANDRADE VIANNA OLIVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 595-30.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado:

Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Decisão: em virtude do pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo.; Processo: Ag-ARR - 771-09.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ROBSON SILVA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 872-09.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO BISCOUTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "Prescrição parcial. Diferenças salariais. Regulamento interno" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1002-76.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): JACQUELINE CORRÊA DA COSTA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1121-33.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EDMILSON PEDRO XAVIER FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº

202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1136-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEUZA FERREIRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, patrono da parte RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 1221-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GLAUCIA DA PAIXÃO DAMASCENO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1996-96.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MICHELLI MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno, apenas quanto ao tema "Pedidos sucessivos. Retorno dos autos", para, considerando a existência de pedidos sucessivos, contidos às fls. 673/678 do recurso ordinário da reclamante, de enquadramento na categoria dos bancários, por aplicação do princípio da isonomia, ou de enquadramento na categoria dos financeiros, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento de tais pretensões como entender de direito. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MICHELLI MONTEIRO DE SOUZA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10002-63.2017.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): RAIANI ALVES CARDOSO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá permanecer na secretaria. (Tema nº 18 de IRR); Processo: AIRR - 10576-50.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): WALLACE JUNIO DE JESUS, Advogado: Adriano Bacchi, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPSTOS PAULINIA EIRELI, Advogado: João Marcelo Gritti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11138-77.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ANTONIO ENILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Luciana Darigo Kospshitz de Barros, Advogado: Patricia

Geao Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% (R\$ 1.600,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11168-09.2019.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KEZIA DAIANE DIAS NUNES, Advogada: Nara de Oliveira Gomes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.711,00 (dois mil e setecentos e onze reais), importância equivalente a 1% do valor dado à causa (R\$ 271.099,71 - duzentos e setenta e um mil e noventa e nove reais e setenta e um centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 12114-51.2017.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): LAILA EDUARDA AZEVEDO SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 12209-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ROSANE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 17253-70.2016.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERINEIDE ROSA SOUSA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20895-40.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves,

Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): NICOLE LAIS NUNES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): ALMEIDA & ALMEIDA ADVOGADOS E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, 1.1) negar-lhe provimento em relação aos temas "hora extra. Compensação de jornada" e "intervalo do art. 384 da CLT. Horas extras" e 1.2) dar-lhe provimento em relação ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte NICOLE LAIS NUNES, esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 82000-78.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AGRÍCIO BEZERRA DA CUNHA NETO, Advogado: Jorge Augusto Galvão Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, acolhe-los para imprimir efeito modificativo ao julgado, afastar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e negar provimento ao recurso de revista da reclamada, em sua integralidade.; Processo: AIRR - 100451-64.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CARLA FLORA MACHADO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogada: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101974-48.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUZIA GARCIA DA ROSA, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 131963-46.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Daniel Lucena Brito, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% (R\$ 50,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1000317-66.2018.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Simone de Souza Leme, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000585-96.2019.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ISAIAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Advogada: Renata Fernandes Fraia, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000610-38.2018.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): CELIO SILVA SANTOS, Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000787-28.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Romano, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, 1.1) negar-lhe provimento em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT. Horas extras" e "Horas extras. Intervalo intrajornada"; 1.2) dar-lhe provimento em relação ao tema "licitude da terceirização de atividade fim" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 1001011-63.2018.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Roberto Polo Filho, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias em dobro - parcela transitória - dissídio coletivo pendente de julgamento", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro da parcela "transitória remuneração". Diante da ausência de sucumbência, honorários a serem pagos exclusivamente pela reclamante no importe de 5% do valor da causa. Custas revertidas.; Processo: ED-RRAg - 1001383-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALESSANDRA CHERICONI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Cristina Paranhos Olmos, patrona da parte ALESSANDRA CHERICONI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-AIRR - 7-46.2017.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE FREITAS CAVALCANTE, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 67-19.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Iara Carlos da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 89.226,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.784,52 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 141-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDA BARBOSA QUIRINO DA SILVA, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 227-61.2019.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Joao Batista Sousa Junior, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): FABIO DE MOURA, Advogado: André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.393,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.519,65, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 312-17.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): VICENTE DE PAULA LAUDELINO SILVA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.450,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 394-26.2019.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): MOZER ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Advogado: Renan Monteiro Fardin,

Agravado(s): ADILSON RIBEIRO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CESAN VEGETATIVO CARIACICA VIANA; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada.; Processo: Ag-ED-AIRR - 435-87.2017.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JADER MÁRCIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.450,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 498-52.2017.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Agravado(s): JACKSON WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.450,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 518-11.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDNA GABIRABA COSTA, Advogado: Fernanda Cristina Garcia de Oliveira, Recorrido(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GQP; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: Ag-RR - 576-87.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE AILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 643-12.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO VICENTE, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 953-43.2018.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RANSES MOREIRA HENRIQUES DA COSTA, Advogado: Erico Jose Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.172.741,20), o que perfaz o montante de R\$ 11.727, 41, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Juliana Falcao Macedo Matos, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 957-32.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): EDÉSIO MARQUES NERY, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1132-75.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL GARCEZ SOBRINHO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, esteve presente à sessão.; Processo: ARR - 1399-55.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA GAZINEO CORREIA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado.; Processo: Ag-RR - 1406-36.2014.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELINEUZA DE AZEVEDO COSTA, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1535-85.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): CAÍO HENRIQUE NOIA E OUTRO, Advogado: Maurício Barros Moretti, Recorrido(s): SOFTTEK

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiani Lopes, Recorrido(s): H2M SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse dispositivo; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a terceira Reclamada, o pagamento da multa decorrente das anotações da CTPS, das repercussões salariais, da "indenização benefício previdenciário" e da indenização por dano moral e a determinação de retificação da CNIS e de expedição de ofícios ao MTE e ao INSS, porquanto decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego, agora afastado. Declara-se, contudo, a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada pelos créditos eventualmente inadimplidos pela empresa prestadora de serviços. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$50.000,00, do qual resultam custas processuais em R\$1.000,00. Observação 1: o Dr. Mauricio Greca Consentino, patrono da parte SOMPO SEGUROS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1566-09.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL GONCALVES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-1574-59.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): JOSÉ DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1631-76.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MURILO PIMENTEL MENDES, Advogada: Sofia Martha S. de Sousa, Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rita de Cássia Ferreira, patrono da parte MURILO PIMENTEL MENDES, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1845-71.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FERNANDA FÁTIMA LEMOS SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (CLARO S.A.) quanto ao

tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 351,02, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 17.551,89), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 232).; Processo: RR - 10089-83.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): NILSON DANIEL PEREIRA, Advogada: Rosimeire de Oliveira Borges, Recorrido(s): ECS PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10392-82.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): BRUNA DA SILVA COSTA, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10480-55.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LIMA GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto a tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual indeferido o pedido de pagamento de indenização por dano moral.; Processo: RR - 10501-55.2017.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO LONGATI, Advogado: Sérgio Espaziani, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Pargentile, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10935-20.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCELA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no

percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 11363-34.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS MARTINS MILHOMENS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pela segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11528-98.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): SHIRLENE DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 11608-84.2017.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROMULO ANTONIO DE MELO CHAVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11788-47.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Recorrido(s): JORGE LUIZ GOMES JUNIOR, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RRAg - 11807-92.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DARIO FERREIRA NETO, Advogado: Cristiane Lagoas Pacheco Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO

OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 11909-42.2017.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Amanda Priscila Poltronieri da Silva, Agravado(s): KARLA STEFANYE RIBEIRO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ABC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12203-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 12391-54.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): ANDRE ROSAS DIAS, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 27.200,00(vinte e sete mil e duzentos reais), das quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita ora concedido.; Processo: RR - 17165-56.2017.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alicia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 20035-50.2018.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARILENI MENDES DORNELLES, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas

devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 20107-32.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAROLINA PEREIRA RESE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT"; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, CAPUT, DA CLT", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe, para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada não fruído, quando ultrapassada a jornada diária de seis horas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20844-56.2018.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): SIMONE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 21347-33.2017.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): TAINARA PEDROSO BATISTA, Advogada: Leticia de Carvalho Miguel, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RR - 21545-48.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 44700-75.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY HENRIQUE MACHADO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIP - RH SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Willians Fernandes Sousa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 51541-60.2002.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OLDAMIR OSVALDINO LELES, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 61400-67.2006.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio

Moura Mendes, Agravado(s): MARIA INÊS DE SOUZA, Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 100792-87.2019.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLEIDIANE PEREIRA CORREA, Advogada: Suelen Reis Lopes Neves, Agravado(s): LIDER FORTE RIO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101403-48.2017.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): SUELLEN ALVES DA SILVA BRITO, Advogada: Fernanda Vianna Mançano, Advogada: Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RRAg - 101598-83.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GENECI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Sidney José Vieira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO ANISTIADO. REINCLUSÃO NO PLANO "PETROS I". PRETENSÃO DEDUZIDA EM FACE DA EMPREGADORA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que declarada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos relacionados à reinclusão da Reclamante no plano "Petros I", bem como de diferenças de contribuições previdenciárias decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte GENECI DE OLIVEIRA COSTA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 102349-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FERNANDO DE BARROS ACCIOLI LOPES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 107600-51.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravante(s): ELIZABETE RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 153200-86.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravado(s): SILAS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 180000-20.2009.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cláudio Eduardo Doiche Júnior, Agravado(s): EMERSON XAVIER DAMIÃO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-ARR - 1000013-52.2019.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARGARETE RIBEIRO GOMES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para deferir os reflexos no repouso semanal remunerado, incluindo sábado, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.; Processo: Ag-AIRR - 1000511-61.2016.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Kelly Cristina Rodrigues Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernao de Moraes Salles, Agravado(s): FELIPE FERRARA DA SILVA ANTONIO, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Iraildes Santos Bomfim do Carmo, patrona da parte FELIPE FERRARA DA SILVA ANTONIO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1002146-98.2017.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 26-79.2017.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREANE MORAIS VIEIRA, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): EDUCADORA ASC LTDA, Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.981,34 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 698.134,84), em favor da parte reclamada. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: o Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, patrono da parte ANDREANE MORAIS VIEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 305-41.2018.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 88,96 (oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 8.896,07), em favor da parte reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto à fundamentação. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RRAg - 372-33.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VESPER FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a incorporação da parcela denominada "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (VERBA 015)", com os mesmos critérios já deferidos em primeiro grau quanto às datas e demais determinações referentes à função de gerente executivo, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido.; Processo: ED-ED-RR - 523-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 696-41.2018.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1065-78.2012.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RRAg - 1113-11.2018.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE KOPROWSKI, Advogado: Cristiano Körbes Steffen, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER E OUTROS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Aline de Souza Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.589,58 - mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 158.958,11), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1118-63.2016.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araujo Machado, Recorrido(s): ARGAFACIL DO BRASIL ARGAMASSAS LTDA - ME, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: RR - 1152-89.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Tito Basilio São Mateus, Advogado: Flavia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: Tobias Basílio São Mateus, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Cristiano Fernandes da Silva Brito, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Weltton Rodrigues Loiola, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da ação, como de direito.; Processo: AIRR - 1215-79.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 1378-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR SA E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SERGIO BOAVISTA JUNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1461-64.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIDIANE DE OLIVEIRA DAVID, Advogado: Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): MATONE PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com concessão de efeitos modificativos, a fim de prover o agravo interno da reclamante para reconsiderar parcialmente a decisão monocrática, naquilo em que prejudicou a análise do tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" no recurso de revista da reclamada e, examinando essa fração da pretensão, não conhecer do recurso de revista patronal, mantendo incólume a responsabilidade solidária atribuída à reclamada pela configuração do grupo econômico. Mantém-se, ainda, a remessa dos autos ao Tribunal de

origem, determinada no acórdão anterior, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso ordinário adesivo da reclamante que foram prejudicados pela manutenção do vínculo direto, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte LIDIANE DE OLIVEIRA DAVID, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1652-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas no presente feito, uma vez que o Colegiado de origem explicitou que não há provas do momento em que a parte deixou a referida sociedade. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1709-67.2016.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELINEI ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Cristiano da Silva, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 10093-82.2018.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitias, Advogado: Robinson Roberto Morandi, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Mateus Nogueira, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.630,90 (três mil e seiscentos e trinta reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 72.618,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. TATHIANA CARREGOSA DA SILVA PITAS, patrona da parte JULIO CESAR PEREIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 20398-72.2018.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIA REJANE MACHADO GEZATT, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.776,18 - dez mil, setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.077.618,69), em favor da parte reclamada.

Observação 1: o Dr. Bruno Tussi, patrono da parte RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg-21449-05.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIELLE TUBBS, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.000,00- mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (cem mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 101081-46.2017.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE CARLOS PRADO DA SILVA, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 130969-30.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RRAg - 803-08.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREZZA CARDOSO PALHETA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RR - 20698-90.2016.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOICE DAIANA SANTOS ANACLETO, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-RRAg - 10450-34.2018.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO BARIN E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 10356-66.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): NATALIA ANDRADE MAGALHÃES, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 1611-14.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck,

Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): SAMUEL COELHO MENDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100951-10.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TUPI B.V., Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): ROLF HINDEN, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100397-64.2018.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CLAUDIA CONSTANTINO MATIAS, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 3600-69.2008.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ALBINO PEREIRA MENDES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 2408-64.2010.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIDNEI ALONSO GUTIERREZ, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamada e, constatada, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 20017-57.2017.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Carine de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA

FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO HAILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Valor arbitrado. Redução", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado à título de indenização por danos morais (R\$ 7.000,00), inclusive me relação às custas processuais; Processo: AIRR - 11774-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VICTORINO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma